



Publicado no B.O.M.M. Nº 541

Em 27/02/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.684/2014

**DISPÕE ACERCA DA UNIFICAÇÃO DAS
CARREIRAS DE AGENTE DE TRÂNSITO
E DE AGENTE DE TRANSPORTE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE - SMTT,
TRANSFORMANDO-AS EM AGENTE DE
MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam unificadas nos termos desta lei, as carreiras de Agente de Trânsito e Agente de Transporte, passando a denominar-se de Agente de Mobilidade Urbana, observadas as seguintes diretrizes:

I. Adoção de carreira, possibilitando o crescimento profissional fundamentado na busca de maiores níveis de qualificação profissional na forma inserida na legislação municipal aplicável;

II. Transparência das práticas de remuneração, com valoração do vencimento na estrutura da carreira;

III. Reconhecimento da qualificação profissional por critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais;

IV. Valorização dos servidores que buscam um constante aprimoramento profissional com aplicabilidade no cotidiano de administração do sistema de trânsito e transporte; e

V. Valorização pela definição de objetivos, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitindo que seja assumida particular relevância no compartilhamento das responsabilidades.

Art. 2º Compete ao Agente de Mobilidade Urbana, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de trânsito, no âmbito da circunscrição do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Município de Macaíba, de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997), bem como na lei 1.366 de 08 de Outubro de 2007, atribuindo-se a estes:

I. Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos;

II. Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Macaíba, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;

III. Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos

de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;

IV. Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;

V. Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo;

VI. Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;

VII. Participar de atividades de fiscalização complementares ao policiamento de trânsito;

VIII. Participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pela SMTT;

IX. Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;

X. Aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;

XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, especialmente no que concerne aos passageiros especiais, idosos, portadores de deficiência e estudantes;

XII. Emitir autos de infrações aos Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros que não cumpram as especificações definidas em normas específicas ou gerais;

XIII. Apreender os veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, no caso de desobediência as normas previstas no ordenamento próprio;

XIV. Orientar os Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando o melhor funcionamento deste;

XV. Verificar as condições físicas dos veículos que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros, especialmente no tocante a segurança, higiene e conforto dos mesmos;

XVI. Coletar dados para subsidiar a avaliação das linhas e o estabelecimento das Ordens de Serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

XVII. Examinar se as informações apresentadas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatórios ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros estão em conformidade com aquelas prestadas à SMTT;

XVIII. Acompanhar os serviços de vistoria nos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros sejam estas ordinárias ou extraordinárias;

XIX. Coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como selá-las, emitindo o respectivo lacre;

XX. Operacionalizar as diretrizes estabelecidas pelo Titular da SMTT, podendo ser por delegação, especialmente quanto à fiscalização dos serviços de transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros; e

XXI. Desenvolver e exercer as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 3º Fica criado, por transformação, o cargo de provimento efetivo de Agente de Mobilidade Urbana, nos quantitativos destinados as carreiras unificadas, já fixadas em leis anteriores.

§ 1º O Cargo referido no *caput* deste artigo, será provido por concurso público, nos termos do art. 37, II, da constituição Federal e é definido como: conjunto de atribuições inerentes às atividades de transporte e trânsito, para cujo desempenho é exigido o grau de instrução de ensino médio;

§ 2º A duração da jornada de trabalho do Agente de Mobilidade Urbana será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, admitindo-se o regime de escala.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 4º Os agentes de transportes que atualmente integram o quadro de pessoal do Município deverão obrigatoriamente se submeter a curso de aperfeiçoamento para a mobilidade urbana, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula, ministrado por entidade reconhecida pelo Departamento Nacional ou Estadual de Trânsito, ou ainda por Órgão de Trânsito, pertencente à Entidade da Administração Pública, que esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º Os agentes de trânsito que atualmente integram o quadro de pessoal do Município deverão obrigatoriamente se submeter a curso de atualização acerca da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

legislação municipal aplicada ao transporte, com no mínimo 20 (vinte) horas/aula que será ministrado pela Prefeitura Municipal.

Paragrafo único: A participação dos servidores nos referidos cursos será obrigatória, devendo os mesmos serem realizados num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 27 de fevereiro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal**